



Quem decide ?



O Gabinete dos Estrangeiros (OE)

O Gabinete dos Estrangeiros gere o acesso ao território belga. O Gabinete examina os processos com vista a uma decisão de autorização ou não de residência, salvo quando se trata de um pedido de asilo (recebe o pedido e encaminha para o Comissariado Geral para os Refugiados e Apátridas - CGRA). Em todos os casos, é o Gabinete que concede, renova ou retira os cartões de residência, salvo certos documentos emitidos pelo CGRA para as pessoas reconhecidas como refugiadas (assento de nascimento, de casamento, certidão de reconhecimento de estatuto). É



também o Gabinete que decide quanto às medidas de expulsão (regresso para o país de origem).

Seja qual for o estado do meu processo, tenho sempre que ter o cuidado de comunicar ao Gabinete (OE) qualquer mudança que venha a ocorrer na minha vida.

O Comissariado Geral para os Refugiados e Apátridas (CGRA)

O CGRA é a instância que lida com refugiados na Bélgica: é o único órgão que pode tomar uma decisão sobre o estatuto de refugiado ou de protecção subsidiária. O CGRA convoca o requerente que pode ser acompanhado por um advogado ou por uma





O CGRA verifica se o candidato preenche as condições de asilo (medo de perseguição pessoal por motivos raciais, religiosos, de nacionalidade, de opinião política ou de pertença a um grupo social particular) ou de protecção subsidiária (ameaças graves num país em guerra). No caso de uma decisão negativa, o recurso pode ser apresentado ao Conselho do Contencioso dos Estrangeiros (CEC) .

O Conselho do Contencioso dos Estrangeiros (CEC)

O CEC é uma instância jurídica independente que examina os recursos.

Uma decisão negativa do CGRA ou do OE pode ser alvo de um recurso. O processo é feito por escrito e a intervenção de um advogado é indispensável porque o recurso é sujeito a condições rigorosas.

Nalguns casos, este recurso será suspensivo (a decisão é "suspensa" até que o CCE tome a sua decisão) ou não (a Ordem de Saída do Território - **Ordre de Quitter le Territoire** - é emitida sem aguardar a decisão do CCE).

O Conselho de Estado

Trata-se de uma instância jurídica que verifica exclusivamente se o processo foi devidamente tratado; ela não emite nenhum parecer sobre o fundo. Nesta fase, já não se trata de contar a sua história nem de apresentar novos argumentos.

O advogado apresenta-se sozinho perante esta instância depois de ter constituído um processo o mais completo possível. O Conselho de Estado deve primeiro decidir rapidamente sobre a admissibilidade do pedido para examinar o pedido em seguida. Ele pode decidir a anulação ou a suspensão da última decisão recebida.

O recurso ao Conselho de Estado nunca é suspensivo. A Ordem de Saída do território permanece em vigor.



O direito à residência é uma questão complexa, que se rege principalmente pela Lei de 15 de Dezembro de 1980 sobre o acesso ao território, a residência, o estabelecimento e a expulsão dos estrangeiros. Apresentamos aqui um esboço dado que **os procedimentos exigem a intervenção de um advogado especializado**².



O advogado é um jurista que estudou Direito. É uma pessoa de confiança que me ouve, aconselha e me representa durante o percurso do meu processo. Ele pode assistir-me durante as audiências e defender os meus interesses. Ele deve respeitar o sigilo profissional: posso portanto falar com ele sem receio.

Caso eu não conheça nenhum advogado, posso dirigir-me a uma Casa de Justiça (*Maison de la Justice*) ou a um Gabinete de Apoio Jurídico (*Bureau d'Aide Juridique - BAJ*). Os advogados ali organizam permanências, respondem às questões gerais e orientam para os serviços competentes. Também posso solicitar a designação de um advogado neste serviço.



² Os Centros Regionais para a Integração e algumas associações oferecem uma assessoria jurídica gratuita.



O pedido de asilo e a protecção subsidiária

A Convenção de Genebra prevê a protecção de qualquer pessoa pessoalmente ameaçada no seu país por motivos políticos, raciais, religiosos, de nacionalidade ou de pertença a um grupo social. O pedido é feito na fronteira ou no Gabinete dos Estrangeiros, num prazo de 8 dias após a chegada (ou antes do termo da estadia, quando se trata de uma estadia prolongada): o processo é criado e transmitido ao Comissariado Geral para os Refugiados e Apátridas (CGRA), que recebe a pessoa, examina as provas de ameaça e decide sobre a concessão de um estatuto de refugiado. O CGRA examina ao mesmo tempo a possibilidade de uma protecção chamada "subsidiária", para a qual, em certos casos muito específicos, a prova de uma ameaça pessoal pode ser substituída por uma apreciação sobre uma ameaça global temporária.

- Um estrangeiro que pediu asilo depois de 31 de Maio de 2007 recebe, após um controle de residência positivo, um certificado de registo (cartão laranja) válido por 3 meses, renovável três vezes por três meses, e em seguida de mês a mês até à decisão final. No caso de uma decisão negativa do CGRA, um recurso pode ser apresentado perante o Conselho do Contencioso dos Estrangeiros (CCE): este recurso é suspensivo.
- Se for concedido o estatuto de refugiado ou de protecção subsidiária, a pessoa recebe um CIRE³ limitado a um ano renovável com condições (cartão A) ou uma estadia definitiva (cartão B). Ao fim de 5 anos, o direito de residência passa a ser ilimitado.

O pedido de regularização por razões humanitárias (9bis)

Qualquer pedido de autorização de residência por mais de três meses deve ser feito no país de origem, junto da representação diplomática ou consular belga. O 9bis é portanto uma exceção à regra: um estrangeiro que já se encontra no território, caso tenha um passaporte, pode, em circunstâncias excepcionais, introduzir um pedido de regularização junto da administração da comuna, que transmite ao Gabinete dos Estrangeiros (OE). No entanto, enquanto não receber uma resposta positiva ao seu pedido, ele permanece em situação irregular, ou seja, ilegal.

- Se a regularização é concedida, a pessoa recebe um CIRE limitado a uma ano, renovável sob certas condições (cartão A) ou uma residência definitivo (cartão B).

³ CIRE - Certificado de Inscrição no Registo de Estrangeiros



O pedido de regularização por razões médicas (9ter)

Este procedimento pode ser iniciado junto do Gabinete dos Estrangeiros (OE) para um estrangeiro residente na Bélgica, que dispõe de um documento de identidade e que sofre de uma doença que causa um risco para a sua vida ou integridade física, um risco tratamento desumano quando não existe nenhum tratamento adequado no seu país de origem. O pedido deve ser endereçado por carta registada directamente ao OE.

O exame do pedido é feito em duas etapas. Quando o pedido for considerado admissível e depois de um controle de residência positivo, a pessoa recebe um certificado de registo (cartão laranja), válido por 3 meses, renovável três vezes por três meses, e depois de mês a mês.

Em seguida, caso o direito de residência seja concedido, a pessoa recebe um CIRE limitado (cartão A) de pelo menos um ano, renovável. Depois de cinco anos, a pessoa pode receber um CIRE ilimitado (cartão B).

O tráfico de Seres Humanos

Se a pessoa considera que está a ser vítima de tráfico de seres humanos (exploração através de uma rede de tráfico organizado ou de qualquer outro explorador), existe um serviço de acolhimento especial em troca da sua cooperação no desmantelamento das redes. O procedimento é complexo e exige a apresentação de uma queixa junto das autoridades judiciais. O pedido de residência é apresentado junto do serviço MINTEH no Gabinete dos Estrangeiros (OE).

O reagrupamento familiar

O procedimento deve ser submetido à embaixada ou consulado no país de origem ou, nalguns casos, junto da Administração da comuna.

Um cidadão estrangeiro de um país terceiro, que tem uma residência ilimitada (art. 10) dá direito a alguns membros da sua família (cônjuge, parceiro registado, criança menor, filho com mais de 21 anos deficiente a seu cargo, parente de um MENA reconhecido como refugiado ou que beneficia da proteção subsidiária) para virem viver com ele, desde que prove que tem rendimentos estáveis, regulares e



suficientes, bem como um alojamento suficiente, de um seguro de doença, um atestado médico e um registo criminal isentos. As pessoas reagrupadas chegam então com um visto D (estadia prolongada) e recebem, após um controle de residência positivo, um estadia limitada (cartão A). Após 3 anos, a pessoa em questão pode solicitar uma estadia ilimitada (cartão B) junto da Administração da Comuna, que transmite ao Gabinete dos Estrangeiros (OE).

Caso tenha ocorrido uma separação ou perda de rendimentos durante os três anos, a autorização de residência é retirada, salvo razões excepcionais (por exemplo, a violência doméstica). Um recurso suspensivo contra este tipo de decisões pode ser apresentado junto do Conselho do Contencioso dos Estrangeiros (CCE).

As condições são as mesmas para um reagrupamento com um estrangeiro de um país terceiro que tem uma estadia limitada (art.10bis), exceto que a estadia limitada (cartão A) não pode exceder a validade do cartão de residência da pessoa que reagrupa.

Um estrangeiro que já reside legalmente na Bélgica pode pedir à Comuna uma mudança de estatuto: por exemplo, um estudante que vai casar-se. Ele recebe então um certificado de registo (cartão laranja) de 6 meses, prorrogável duas vezes 3 meses. Se o direito de residência é concedido, ele recebe um CIRE limitado (cartão A) de um ano, renovável. Após 3 anos, a estadia pode tornar-se definitiva (cartão B).

O cidadão estrangeiro de um país terceiro, que é membro da família de um cidadão da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu (Artigo 40bis) pode vir à Bélgica para uma curta estadia de menos de três meses: ele deve declarar a sua presença na Comuna num prazo de 10 dias após a chegada. Se desejar permanecer mais tempo, deverá introduzir uma pedido de autorização de estadia na sua Comuna de residência antes da expiração da validade do seu visto.

Estamos então no contexto de um reagrupamento familiar, submetido às condições de rendimentos, de alojamento e de seguro de saúde. Se o laço familiar for demonstrado (conjugue, parceiro registado, criança menor, filho com mais de 21 anos deficiente a seu cargo, parente de um MENA reconhecido como refugiado ou



que beneficia da proteção subsidiária), após um controle de residência positivo, a pessoa recebe um atestado de registo de 6 meses. Ela, então, tem três meses para completar o processo. Se o direito de residência é concedido, a Comuna emite um cartão F. Após 3 anos, a estadia pode tornar-se definitiva (cartão F+). No caso de recusa, um recurso pode ser introduzido junto do Conselho do Contencioso dos Estrangeiros (CCE).

Curta estadia

Os cidadãos estrangeiros de países terceiros que chegam à Bélgica com um visto de curta duração ou isentos de visto, devem apresentar-se na comuna para ali fazer uma declaração de chegada. Eles receberão então um anexo 3 no qual está mencionada a duração da sua estadia.

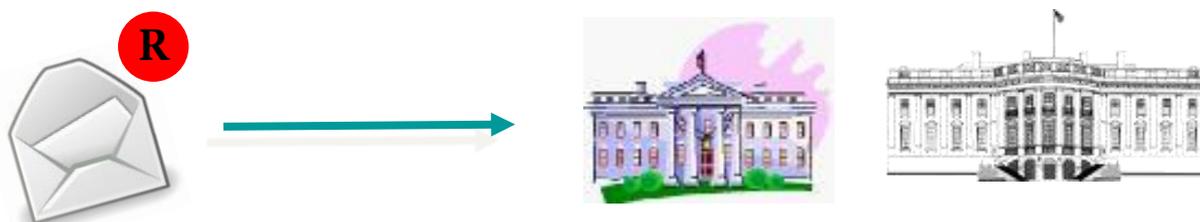


Durante todo o processo, é primordial comunicar ao Gabinete dos Estrangeiros e/ou ao CGRA quaisquer alterações ou novas informações sobre a minha situação na Bélgica : mudança de endereço , mudança na composição do agregado familiar (por exemplo, o nascimento de uma criança), a renovação do meu cartão de residência...



Mudança de endereço

O OE e/ou o CGRA devem saber, a qualquer momento, se eu ainda estou no território belga. Se eu já não vivo na Bélgica, o meu processo pode ser encerrado. É portanto muito importante assinalar devidamente pelo correio qualquer mudança de residência.



Como? Ao escrever uma carta enviada por correio registado ao Gabinete dos Estrangeiros e, se necessário, ao CGRA. Este trâmite deve ser nos correios: ali recebo um documento comprovativo do envio da carta. Atenção, esta correspondência deve ser acompanhada por uma Certidão da Comuna que garante a mudança de endereço.

Domicílio escolhido

O domicílio escolhido é o endereço onde desejo receber a correspondência do Gabinete dos Estrangeiros e do CGRA. Pode ser o meu endereço pessoal como o endereço do meu advogado ou de uma pessoa de confiança. É nesta morada que recebo, nomeadamente, todas as minhas convocações e notificações oficiais.



Cada vez que eu quiser mudar esse endereço, devo notificá-lo por carta registada.

Alteração da composição do agregado familiar

A composição do agregado familiar é um documento administrativo da Comuna que especifica quem vive comigo sob o mesmo tecto.

Qualquer alteração deve ser comunicada ao Gabinete dos Estrangeiros e/ou ao CGRA porque pode ter consequências no meu processo: ter ou adoptar uma criança, casar, ser co-habitante, divorciar, perder um conjuge ou um filho...

A renovação da autorização de residência

Quando a minha autorização de residência expira, eu tenho que ir à comuna e dirigir-me ao serviço reservado aos estrangeiros para renová-la, se possível **dois meses antes da data de vencimento**.

Se for um **CIRE** ou um **cartão F**, devo apresentar na Comuna as provas que demonstram que as condições exigidas para a renovação pelo Gabinete dos Estrangeiros estão devidamente preenchidas. Estas condições estão indicadas no documento que acompanha o meu CIRE devo ser particularmente vigilante a este propósito no momento dos vencimentos. Com efeito, é o Gabinete dos Estrangeiros que decide e envia as instruções à Comuna. Se eu considerar que é necessário ou se achar que as condições a preencher são complexas, posso solicitar os préstimos de um advogado par enviar por seu intermédio todos os documentos na minha posse.

Se for um **certificado de registo** (cartão laranja), o documento deve ser carimbado cada três meses e em seguida, todos os meses. Neste caso, vou à administração municipal na data de vencimento para que seja carimbado.

Exemplo: o meu certificado de registo é válido até 3^a feira 20 de Março. Devo obrigatoriamente renová-lo 4^a feira dia 21 de Março. Se a Comuna estiver encerrada durante o fim-de-semana, devo lá ir na 6^a feira anterior.



Atenção: quando o cartão estiver coberto de carimbos, a Administração entregar-me-á um novo cartão, será portanto necessário entregar uma nova fotografia de identidade.

Tenho que permanecer atento: tomo nota das datas de renovação do meu cartão de estadia, comunico da melhor maneira possível as provas que certificam que cumpro as condições e assinalo imediatamente qualquer mudança da minha situação.

Se necessário, eu recorro aos préstimos dos chamados escritores públicos: os Centros Regionais de Integração e algumas organizações oferecem ajuda gratuita para a redacção.



Mudança de domicílio escolhido

CGRA
Rue Ernest Blerot, 39
1070 Bruxelles

Demande de changement d'élection de domicile élu

Je soussigné()N°SP :

Déclare vouloir modifier mon domicile élu.

Nouveau Domicile élu :

.....
.....
.....
.....

Fait à le

Signature :



Office des Étrangers

Boulevard Pacheco, 44
1000 Bruxelles

Tél : 02/793.80.00

Email : infodesk@biz.fgov.be

CGRA

Rue Ernest Blerot, 39
1070 Bruxelles

Tél : 02.205.51.11

Email : cgra.info@ibz.fgov.be

CCE

Rue Gaucheret, 92-94
1030 Bruxelles

Tél : 02/791.60.00

Email : info.rvv-cce@ibz.fgov.be

Conseil d'État

Rue de la Science, 33
1040 Bruxelles.

Haut Commissariat des Nations Unies pour les Réfugiés

Comité Belge d'Aide aux Réfugiés
Avenue Louise, 283
1050 Bruxelles

Tél : 02/627.59.99

Email : belbr@unhcr.org